

## **REGULAMENTO INTERNO CPCJ DE BELMONTE**

### **Capítulo I**

#### **Artigo 1.º**

##### **Disposições Gerais**

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, n.º 147/99 de 1 de setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da República.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte, constituída ao abrigo da Portaria 350/2012, de 30/10, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 12.º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção.
3. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

1

---

#### **Artigo 3.º**

##### **Competência Territorial**

A CPCJ exerce a sua competência na área do município de Belmonte, onde tem sede.

### **Capítulo II**

#### **Composição e Funcionamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Local de Funcionamento**

A CPCJ de Belmonte funciona na Rua Pedro Álvares Cabral, n.ºs 30 e 32, em Belmonte.

#### **Artigo 5.º**

##### **Modalidades de Funcionamento da CPCJ**

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

## Artigo 6.º

### Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do n.º 2 da portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Município;
- b) O representante do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Castelo Branco;
- c) Um representante dos Serviços Locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico/enfermeiro, em representação dos Serviços da Saúde;
- e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem, na área de competência territorial da comissão de proteção, atividades de carácter não institucional, em meio natural de vida destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante do IEFP;
- g) Um representante das Associações de Pais;
- h) Um representante das Associações Privadas que desenvolvem atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude;
- j) Um representante das Forças de Segurança - GNR;
- k) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
- l) Técnicos Cooptados.

2. Os elementos representantes de cada uma das entidades referidas no ponto 1, bem como as respetivas áreas de formação e de seus suplentes constam de documento anexo ao presente regulamento.

3. Poderão ainda, integrar a Comissão Alargada estagiários das áreas de formação de Serviço Social, Psicologia, Direito, Educação e Saúde, bem como elementos cooptados da comunidade, desde que seja considerada relevante a respetiva colaboração no desenvolvimento de ações complementares ou de acompanhamento de casos específicos.

4. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

## **Artigo 7.º**

### **Membros Suplentes**

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo
4. Se o representante efetivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo, a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As faltas dos representantes da Assembleia Municipal devem ser também comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

## **Artigo 8.º**

### **Competências da Comissão Alargada**

- 1.A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere, cabendo-lhe desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.
2. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
- 3.Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Mínimo Garantido) e Conselho Local de Ação Social (Rede Social).
- 4.A comissão alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
5. São competências da Comissão Alargada:
  - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
  - b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
  - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
  - e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
  - f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinadas às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
  - g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;
  - h) Colaborar com a Comissão Restrita, no desenvolvimento de ações complementares de acompanhamento de casos específicos, quando algum ou alguns dos seus membros sejam, para tal, solicitados;
  - i) Calendarizar as atividades da CPCJ e definir os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário;
  - j) Elaborar e aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pela Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.
  - k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.
6. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ;
7. Promover a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente com o Núcleo Local de Inserção, o Conselho Local de Ação Social (Rede Social) e a Equipa Local da Intervenção Precoce.

## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento da Comissão Alargada**

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório mensal, podendo reunir com a periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias:

- a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas, com o mínimo de oito dias de antecedência. Nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a dois dias, ou podendo até serem efetuadas telefonicamente;
- b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
- c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
- d) A Comissão Alargada, a reunir em plenário, apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes);
- e) Em caso de falta de quórum, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados;
- f) Após quatro faltas consecutivas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ;
- g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
- h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente ou do Secretário no seu impedimento e da maioria dos membros da comissão alargada.

### 3. Grupos de Trabalho:

- a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ;
- b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver;
- c) Apresentam relatório com a periodicidade de dois meses, a analisar em plenário da CPCJ.

## **Artigo 10.º**

### **Composição da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a Comissão Alargada.
2. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 20.º da Lei de Proteção, são por inerência membros da comissão restrita:
  - a) O Presidente da CPCJ;
  - b) O representante do Município;
  - c) O representante do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Castelo Branco;
  - d) O representante da Ministério da Educação;

e) A indicação de pelo menos um dos restantes membros, deverá ser feita de entre representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito, Educação e Saúde, sendo composta por:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Castelo Branco;
- c) Um representante da Ministério da Educação;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;
- f) Um representante da Instituição Particulares de Solidariedade Social;
- g) Um representante das Forças de Segurança – GNR;
- h) Um representante da Associação privada que desenvolve atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

4. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando o previsto no n.º 1 do art. 20.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

## **Artigo 11.º**

### **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é composta por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência técnica para promover a integração na comunidade e apoiar, sempre que uma criança ou jovem esteja em perigo.

2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços e entidades que representam, no âmbito das competências respetivas;

3. Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, no âmbito das competências respetivas.

4. Compete à Comissão Restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de proteção;

- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e proteção;
- g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes;
- i) Praticar atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento da Comissão Restrita**

1. O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pela Presidente.
2. O plenário da Comissão Restrita reúne quinzenalmente, às segundas - feiras, salvo eventuais alterações julgadas por convenientes para o seu bom funcionamento, segundo acordo prévio da maioria, comunicadas obrigatoriamente a todos os seus membros.
3. Sempre que a reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções duas vezes por semana, com o seguinte horário de funcionamento 14 horas às 17 horas
5. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ: segundas e quintas feiras das 14 horas às 17 horas.
6. Depois das dezassete horas, bem como aos fins de semana e feriados, todas as sinalizações de perigo devem ser encaminhadas para o número das forças de segurança – GNR ou para o número 144, disponível vinte e quatro horas por dia.
7. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário e a maioria dos seus membros ou dos seus suplentes.
8. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **Artigo 13.º**

### **Justificação de Faltas**

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a

qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão Restrita que implique deliberação de medidas previstas no art. 35.º, da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, é lavrada ata, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. As atas contêm a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, por maioria ou por unanimidade.
4. No prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da receção da ata, podem os membros que tenham estado presentes à reunião, propor ao Presidente, ou ao secretário qualquer alterações que considerem necessária, sendo a nova versão remetida a todos os membros.
5. As atas devem ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário que lavrou a ata e apensa a folha de presenças da respetiva ata.

#### **Artigo 15.º**

##### **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável duas vezes.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de nove anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.
4. Os membros que se encontrem abrangidos pelo n.º 3 e 4 do artigo 7.º deste Regulamento perdem definitivamente o mandato.

#### **Artigo 16.º**

##### **Acompanhamento e Distribuição dos Processos**

A distribuição dos processos compete ao Presidente, no respeito pelas valências técnicas dos membros da Comissão Restrita, devendo ter em conta ainda a problemática inerente à sinalização, o conhecimento anterior do processo e o número de processos que cada técnico acompanha.



## **Artigo 17.º**

### **Obrigaçã o a Sigilo**

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens sinalizados e acompanhados pela CPCJ, bem como a todos os factos relativos às famílias e a tudo o que de mais disser respeito ao conteúdo dos seus processos.

## **Artigo 18.º**

### **Presidência da CPCJ**

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros que a constituem, à data do termo do seu mandato.
2. O ato eleitoral rege-se por Regulamento previamente aprovado em reunião anterior à da eleição.
3. O Presidente eleito designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
4. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

## **Capítulo III**

### **Apoio ao Funcionamento**

## **Artigo 19.º**

### **Fundo de Maneio**

1. O fundo de maneio atribuído à Comissão é indexado ao do número de processos que a mesma acompanha durante o ano civil.
2. A verba deve ser solicitada ao Município de Belmonte, indicando a identificação completa do Representante na referida Comissão. Esta verba é gerida pelo Representante do Município em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. Das despesas suportadas pelo fundo de maneio deverá ser feito o respetivo registo devidamente discriminado, em modelos próprios.
4. Este fundo destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultante da ação da CPCJ junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda.

## **Artigo 20.º**

### **Protocolo de Cooperação**

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, será atribuído ao Município de Belmonte um valor mensal.
2. Incumbe à Câmara Municipal todo o apoio logístico ao funcionamento da Comissão, designadamente a atribuição de instalações, a disponibilidade de viatura, combustível, os

encargos com correios e telecomunicações e ainda todo o material de uso corrente necessário ao funcionamento administrativo da Comissão.

3. Incumbe ainda à Câmara Municipal a afetação de um técnico ou funcionário administrativo a tempo inteiro.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições do Regulamento Interno**

#### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em Vigor do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Belmonte entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

#### **Artigo 22.º**

#### **Revisão do Regulamento Interno**

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração deverá ser aprovada em reunião da Comissão Alargada, por maioria dos votos.